



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	20	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12x36 horas	R\$ 1.794,43 + Ticket Alimentação
COORDENADOR SUPERVISOR	02	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12x36 horas	R\$ 2.050,80 + Ticket Alimentação

* Os valores serão atualizados conforme o reajuste salarial anual (2025)

ANEXO III

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

LOCAL DE TRABALHO	ESCALA 01	ESCALA 02
POSTO 01 - PORTINHO	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS

POSTO 02 - ILHA DO GAMBÁ	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 03 - QUIOSQUE 13/14	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 06 - QUIOSQUE 29/30	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 08 - PRAIA MARIA NENÉM	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
TOTAL:	10 GUARDA VIDAS	10 GUARDA VIDAS
COORDENADOR SUPERVISOR	EQUIPE COM 01 COORDENADOR	EQUIPE COM 01 COORDENADOR

TOTAL DE CONTRATAÇÕES: 20 GUARDA VIDAS + 02 COORDENADOR SUPERVISOR

MODALIDADE: 12 HORAS DE TRABALHO X 36 HORAS DE DESCANSO

Pode haver adequações da localização do Posto de Trabalho por orientação do Corpo de Bombeiros.

Protocolo 1443641

LEI N.º 2.681, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO COMEMORATIVO DOS 60 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o selo comemorativo do aniversário de 60 anos da emancipação político-administrativa de Piúma-ES, conforme consta no anexo único desta lei.

Parágrafo único. Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar, durante o período de 08 de dezembro de 2024 até 07 de dezembro de 2025, o selo comemorativo.

Art. 2º. É assegurado aos demais Poderes, se assim entenderem, o direito de utilização do selo comemorativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congêneres com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO ÚNICO

